



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Secretaria Geral Parlamentar
Secretaria de Documentação
Equipe de Documentação do Legislativo

PROJETO DE LEI 01-00163/2020 do Vereador Isac Felix (PL)

"Altera os artigos 25, 26 e Anexo II da Lei 16.417, de 1º de abril de 2016, que cria o Quadro de Agentes Vistoras, QAV, reconfigura carreira e os cargos efetivos de Agente Vistor reorganizados pelo Título VI da Lei nº 13.652, de 25 de setembro de 2003, bem como institui novas escalas de vencimentos e revaloriza a Gratificação de Produtividade Fiscal devida a esses profissionais, e dá outras providências."

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art. 1º Os artigos 25 e 25 da Lei 16.417, de 1º de abril de 2016, passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 25. O artigo 9º e 10 da Lei 10.224, de 1966, alterada pelas Leis nº 11.270, de 22 de outubro de 1992, nº 12.477, de 22 de setembro de 1997, nº 12.568, de 20 de fevereiro de 1998, nº 13.652, de 2003, nº 14.715, de 8 de abril de 2008, e nº 16.417, de 1 de abril de 2016, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 9º Para os efeitos do disposto o art. 8º desta lei, a apuração de Produtividade Fiscal far-se-á, mensalmente, mediante a atribuição de pontos com valor de 0,053% (cinquenta e três milésimo por cento) ou de 0,060% (sessenta milésimo por cento) ou 0,067% (sessenta e sete milésimo por cento) do valor estabelecido em lei, observados os seguintes critérios:

I - Quando o Agente Vistor estiver no exercício do cargo efetivo:

a) até 3.359 (três mil, trezentos e cinquenta e nove) pontos: aplica-se 0,053% (cinquenta e três milésimo por cento) sobre 3.000 (três mil) pontos;

b) de 3.360 (três mil trezentos e sessenta) a 3.989 (três mil novecentos e oitenta e nove) pontos: aplica-se 0,060% (sessenta milésimo por cento) sobre 3.674 (três mil, seiscentos e setenta e quatro) pontos;

c) de 3.990 (três mil, novecentos e noventa) a 4.409 (quatro mil quatrocentos e nove) pontos: aplica-se 0,060% (sessenta milésimo por cento) sobre 4.200 (quatro mil e duzentos) pontos;

d) de 4.410 (quatro mil quatrocentos e dez) a 4.620 (quatro mil seiscentos e vinte) pontos: aplica-se 0,067% (setenta e um milésimo por cento) sobre 4.620 pontos;

II - Quando o Agente Vistor estiver no exercício de cargo de provimento em comissão cuja natureza das atribuições esteja relacionada com as atribuições próprias do cargo efetivo, serão atribuídos 4.620 (quatro mil seiscentos e vinte) pontos com valor de 0,067% (sessenta e sete milésimo por cento). (NR)

.....(NR)

Art. 10. A Gratificação de Produtividade Fiscal integrará os proventos da inatividade, nos casos de aposentadoria e disponibilidade, bem como a pensão após (cinco) anos de recebimento, pela média aritmética da pontuação obtida nos 60 (sessenta) meses anteriores à aposentadoria, disponibilidade ou instituição da pensão aplicada para essa finalidade sobre o valor estabelecido em lei.

..... " (NR)

Art. 26. Para fins do cálculo da Gratificação de Produtividade Fiscal, o valor estabelecido nos arts. 9º e 10 da Lei nº 10.224, de 1986, alterado pelas Leis nº 11.270, de 1992, nº 12.477, de 1997, nº 12.568, de 1998, nº 13.652, de 2003, nº 14.715, de 2008, nº 16.417,

de 2016, na redação conferida por esta lei, é o constante do Anexo II, Tabelas "A", "B" e "C" e "D", observado o disposto no parágrafo único do art. 8º, todos desta lei.

Art. 2º Fica conferida nova redação ao Anexo II integrante da Lei 16.417, de 1º de abril de 2016, nos termos ora constantes em anexo nesta Lei.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em

Às Comissões competentes."

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 26/06/2020, p. 84

Para informações sobre este projeto, visite o site www.saopaulo.sp.leg.br.